



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.482/24, DE 03 DE MAIO DE 2.024

“Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos profissionais da área da educação, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08, de 16 de julho de 2.008.”

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei, em especial o artigo 5º, da Lei Federal 11.738, de 16 de junho de 2008, que trata da atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paraíso aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido abono complementar aos servidores da Coordenadoria Municipal da Educação, integrante do campo de docência, docente do Quadro do Magistério Público Municipal, a quem ministra aulas, nos termos do inciso a do artigo 19, da Lei Complementar 1.432/23, de 11 setembro de 2.023, quando o valor do Nível e Referência em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do respectivo profissional.

**Art. 2º.** Farão jus ao abono complementar, a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei Complementar, os integrantes da classe de docentes do Quadro do Magistério Público Municipal que se encontrem enquadrados nas seguintes situações funcionais:

**I-** Professor Educação Básica I – Ensino Fundamental e Educação Infantil – em Jornada Básica de Trabalho Docente:

- a) Nível I – Referência 1 a 7;
- b) Nível II - Referência 1 a 5;
- c) Nível III - Referência 1 a 2.

**II-** Professor Educação Básica II - Jornada Básica de Trabalho Docente:

- a) Nível I – Referência 1 a 3.

**Art. 3º.** O disposto no artigo 1º desta Lei Complementar será aplicado aos docentes para que o somatório do valor do Nível e Referência e do complemento de piso, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

**I-** R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais, cinquenta e sete centavos), quando em Jornada Integral de Trabalho Docente – 40 horas semanais;

**II-** R\$ 3.435,42 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais, quarenta e dois centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente – 30 horas semanais;

**III-** R\$ 2.862,85 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais, oitenta e cinco centavos), quando em Jornada Parcial de Trabalho Docente – 25 horas semanais;

**IV-** R\$ 1.717,71 (um mil, setecentos e dezessete reais, setenta e um centavos), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Docente – 15 horas semanais.

**§ 1º.** O valor mínimo da aula será de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO**

## **Estado de São Paulo**

§ 2º. O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 3º. Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Art. 4º.** O disposto nesta Lei Complementar aplica-se:

**I-** aos ocupantes de função atividade, bem como aos contratados, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

**II-** aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.024.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 03 de maio de 2.024.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**  
**Secretário Geral**